

Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



310 Leitura em Plenário n.
Sessão Ordinária 6
18 110 12021

Secretária

PROJETO DE Lei N° 112-E

DATA DA ENTRADA: 15/10/2021

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da Lei Municipal
nº 5.023, de 17 de setembro de 2019

APROVADO EM: 15/10/21 - 3ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

3ª Sessão Ordinária
Aprovado por Unanimidade

Em 15/10/21

OBS:

Única Anulação e Sessão nominal
Pausa Aberta



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 112/2021
De 15 de outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal, a presente propositura que acrescenta “Parágrafo único” ao artigo 5º da Lei Municipal n.º 5.023 de 17 de setembro de 2019.

Trata-se de proposta que tem por finalidade inserir o Diretor do Departamento Financeiro da Prefeitura como competente para realizar a abertura de conta bancária e as movimentações financeiras necessárias às atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Cumprir informar que o referido Fundo Municipal será gerido conjuntamente por seu Conselho Gestor e pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente. No entanto, a alteração é imprescindível, visto que o Departamento de Finanças é responsável por todo recurso financeiro municipal.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2021.10.15 11:02:27 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 112/2021

De 15 de outubro de 2021

Acrescenta Parágrafo único ao artigo 5º da Lei Municipal n.º 5.023 de 17 de setembro de 2019.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal n.º 5.023 de 17 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. As competências previstas no inciso I, alíneas “a, b e c”, serão exercidas, conjuntamente, com o Diretor do Departamento de Finanças. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/10/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.10.15 11:02:11 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**



PARECER 240/2021

Parecer ao Projeto de Lei 112/2021-E, de 15 de outubro de 2021, que "Acrescenta Parágrafo único ao artigo 5º da Lei Municipal n.º 5.023 de 17 de setembro de 2019".

Pretende a Administração Municipal com o presente Projeto de Lei, inserir o Diretor do Departamento Financeiro da Prefeitura como competente para realizar a abertura de conta bancária e as movimentações financeiras necessárias às atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Cumprе informar que o referido Fundo Municipal será gerido conjuntamente por seu Conselho Gestor e pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente. No entanto, a alteração é imprescindível, visto que o Departamento de Finanças é responsável por todo recurso financeiro municipal.

É o relatório.



A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposições, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;

II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera lei cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal.

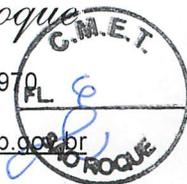
Nos termos da Constituição Federal, cada ente estatal tem autonomia para estabelecer o funcionamento dos serviços administrativos, bem como ampliar ou reduzir os direitos e vantagens concedidas aos seus servidores, sempre com observância dos ditames constitucionais e respeitado o interesse público.

Diante do exposto, o projeto estará apto a ser deliberado, e deverá receber Parecer das Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos N. Vereadores.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



É o parecer.

São Roque, 18 de outubro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 193 – 21/10/2021

Projeto de Lei Nº 112/2021-E, 15/10/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da Lei Municipal nº 5.023 de 17 de setembro de 2019**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 63 – 21/10/2021

Projeto de Lei Nº 112/2021-E, 15/10/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "**Acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da Lei Municipal nº 5.023 de 17 de setembro de 2019**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2021.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA



**37ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 14H.**

EDITAL Nº 85/2021-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 36ª Sessão Ordinária, de 18/10/2021;
2. Votação da Ata da 62ª Sessão Extraordinária, de 18/10/2021;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Moções de Congratulações Nºs: **362, 363, 364 e 366/2021.**

II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
2. Vereador Diego Gouveia da Costa;
3. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
4. Vereador Israel Francisco da Silva;
5. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
6. Vereador Julio Antonio Mariano;
7. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; e
8. Vereador Newton Dias Bastos.

III – Ordem do Dia:

1. Eleições para composição da Mesa Diretora da Câmara. Cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário – Mandato de 01/01/2022 a 31/12/2022;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº4**, de 29/09/2021, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que “Dispõe sobre a concessão de título de cidadão são-roquense ao Vereador e Vice-Prefeito João Paulo de Oliveira”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 81-L**, de 06/10/2021, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Institui a ‘Semana do Profissional de Educação Física’ e o ‘Dia do Profissional de Educação Física’ no âmbito do município da Estância Turística de São Roque”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 25/2021**, de 14/10/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “Institui o arquivo eletrônico de documentos que consiste na digitalização do texto, imagem ou foto e aprova a tabela de temporalidade de documentos no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 112-E**, de 15/10/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da Lei Municipal nº 5.023 de 17 de setembro de 2019”;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 114-E**, de 15/10/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Civil do Estado de São Paulo,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



para realizar palestras voltadas à conscientização das crianças e adolescentes matriculadas na rede municipal de ensino quanto ao uso de drogas e crimes em geral”;

7. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 3/2021-L**, de 01/07/2021, de autoria do Marcos Roberto Martins Arruda, que “Institui desconto sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para o contribuinte que adote medidas para manter ou recuperar o passeio público fronteiro a imóvel de que seja proprietário;
8. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 7/2021-E**, de 08/10/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Complementar Nº 92, de 17 de maio de 2017”;
9. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 113-E**, de 15/10/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Programa Aluguel Solidário, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências”;
10. Requerimentos Nºs **188, 202, 203, 204 e 205/2021**.

IV – Explicação Pessoal (Art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
2. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
3. Vereador Rogério Jean da Silva;
4. Vereador Thiago Vieira Nunes;
5. Vereador William da Silva Albuquerque;
6. Vereador Antonio José Alves Miranda; e
7. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso.

V – Tribuna Livre (Art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 22 de outubro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL
 (Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 112/2021-E, de 15/10/2021, que "Acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da Lei Municipal nº 5.023 de 17 de setembro de 2019".

AUTOR: Poder Executivo

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	– – X – –
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



PROJETO DE LEI Nº 112-E, DE 15/10/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.337 de 25/10/2021
LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Acrescenta Parágrafo único ao artigo 5º da Lei Municipal n.º 5.023 de 17 de setembro de 2019.



O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal n.º 5.023 de 17 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. As competências previstas no inciso I, alíneas “a, b e c”, serão exercidas, conjuntamente, com o Diretor do Departamento de Finanças.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 37ª Sessão Ordinária, de 25 de outubro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.318

De 27 de outubro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 112/2021 - E

De 15 de outubro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.337 de 25/10/2021

(De autoria do Poder Executivo)

**Acrescenta Parágrafo único ao artigo 5º da Lei
Municipal n.º 5.023 de 17 de setembro de 2019.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de
suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal n.º 5.023 de 17 de setembro
de 2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

*Parágrafo único. As competências previstas no inciso I, alíneas
“a, b e c”, serão exercidas, conjuntamente, com o Diretor do Departamento de Finanças.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/10/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.10.27 16:03:32 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 27 de outubro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 37ª Sessão Ordinária de 25/10/2021**

/mgsm.-

Publicado no Jornal dom

n.º 145 fls. 3 dia 28 / 10 / 21

Ato Normativo lei 5.358